**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/2018, de 15 de maio de 2018, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas de saúde, instaladas no Município de Cláudio/MG, disponibilizar equipamento facilitador de locomoção pessoal e rampas de acesso para as pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção, e dá outras providências, de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira*.”**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

**RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto e Lei nº 09/2017, sendo de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas de saúde, instaladas no Município de Cláudio/MG, disponibilizar equipamento facilitador de locomoção pessoal e rampas de acesso para as pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção, e dá outras providências*.”

O presente projeto de lei visa regulamentar o benefício de adaptação e disponibilidade de equipamentos facilitador de locomoção pessoal (cadeira de rodas) para o uso de pessoas com deficiência, assegurando, assim, às disposições da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e prevê no seu artigo 1º, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de atender às disposições da Lei Federal 13.146/2015, bem como em razão de não se enquadrar, nos termos do art. 29 desta mesma lei, no rol dos assuntos de competência privativa do Prefeito Municipal.

Desde a Constituição Federal e a aprovação de legislação decorrente, houve muitos avanços no plano institucional, no sentido de criar condições para que as pessoas com deficiência possam conduzir as próprias vidas de modo autônomo, dentre elas as Leis Federais nº 13.146/2015, que instituiu respectivamente o Estatuto de Pessoa com Deficiência brasileiros merecedores de solidariedade e respeito.

 A disponibilização de equipamentos bem como a melhoria da acessibilidade de clínicas de saúde do município de Cláudio é uma necessidade, pois, infelizmente, em muitas delas há dificuldade de acesso para usuários que apresentam algum tipo de limitação de locomoção.

A matéria posta a exame trata-se de interesse local não estando sujeita exclusivamente à legislação federal. Portanto, o projeto atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor ficando garantida a sua juridicidade. Não se vislumbra igualmente objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Noutro giro, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 09/2018, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

 Este é o parecer *sub* censura!

**Cláudio (MG), 07 de junho de 2018.**

**André Fernandes de Castro**

**OAB-MG 96.637**

**Assessoria Jurídica**